



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749 0001 | E-mail: gabinete@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

OF. GPM/PMBE Nº 398/2025

Boa Esperança - ES, 03 de novembro de 2025.

A Excelentíssima Senhora,

JOSETH DO LIVRAMENTO AREIA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal.

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei que "Regulamenta as contratações por tempo determinado no Município de Boa Esperança – ES" para análise, deliberação e votação.

Acompanha este ofício a Mensagem e o Projeto de Lei.

Antecipamos protesto de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Atenciosamente,

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Recebi em
03/11/2025

Naiane Ribeiro da Silva





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

MENSAGEM 34/2025

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que **"Regulamenta as contratações por tempo determinado no Município de Boa Esperança – ES"**.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir norma específica que regulamente as contratações por tempo determinado no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. A proposta busca conferir segurança jurídica, transparência e eficiência a esse tipo de vínculo, atualmente disciplinado por legislação fragmentada e defasada.

A iniciativa alinha o Município às exigências constitucionais e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a contratação temporária como exceção ao concurso público, admitida apenas em hipóteses expressamente previstas em lei específica.

O projeto define de forma objetiva as situações que configuram necessidade temporária de excepcional interesse público, abrangendo, entre outras, casos de emergência, combate a epidemias, execução de projetos e suprimento de carências no magistério. Estabelece também critérios claros para seleção, prazos contratuais, direitos e deveres dos contratados e mecanismos de controle e transparência.

Entre as inovações, destacam-se a exigência de decisão fundamentada e comprovação de disponibilidade orçamentária para cada contratação; a fixação de



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

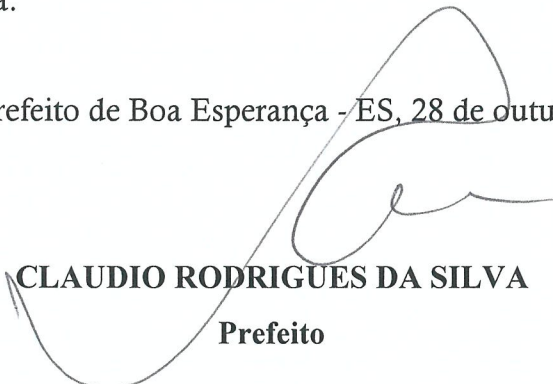
interstício mínimo entre contratos, com exceções justificadas; a vedação ao desvio de função e ao nepotismo; e ficam asseguradas garantias trabalhistas como férias, décimo terceiro salário, licenças e adicionais previstos em lei.

A proposta moderniza e consolida o regime jurídico das contratações temporárias, revogando normas obsoletas e adequando a legislação municipal às boas práticas de gestão pública. Sua aprovação trará maior segurança às relações funcionais, valorização dos profissionais e melhoria na continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, submete-se o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação como medida necessária e oportuna para o aprimoramento da Administração Pública Municipal.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, 28 de outubro de 2025.



CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ementa: Regulamenta as contratações por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito do Município de Boa Esperança – ES, estabelece direitos, deveres e vedações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a contratação por tempo determinado de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito do Município de Boa Esperança – ES, fixando direitos, deveres, vedações e condições aplicáveis aos profissionais admitidos nessa modalidade.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Contratação temporária: vínculo jurídico-administrativo firmado entre o Município e pessoa física para atender a necessidade transitória de excepcional interesse público, por prazo certo e determinado, que não possa ser suprida por servidor efetivo.



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

II – Excepcional interesse público: situação emergencial e transitória, caracterizada por:

- a) Afastamentos legais de servidores efetivos (licenças, férias, etc.);
- b) Vacâncias de cargos que comprometam a continuidade de serviços essenciais;
- c) Necessidade de substituições temporárias;
- d) Acréscimo extraordinário e temporário de demanda de trabalho;
- e) Situações de calamidade pública ou emergência;
- f) Substituição de profissionais do magistério em licenças, afastamentos ou vacâncias;
- g) Variações temporárias na demanda educacional que exijam ampliação do quadro docente;
- h) Implementação de programas educacionais específicos e temporários.

III – Jornada de trabalho: carga horária semanal fixada no contrato e no edital de seleção, observadas as disposições legais e as especificidades da função.

IV – Horas extraordinárias: aquelas prestadas além da jornada contratual, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata e devidamente registradas.

V – Vínculo anterior: o vínculo empregatício ou contratual com a Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas, em qualquer modalidade.

Art. 3º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

- I – Combater surtos, endemias e epidemias;
- II – Atender situações de emergência e calamidade pública;
- III – Atender a prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- IV – Realizar campanhas de saúde pública;
- V – Suprir necessidade de pessoal nas unidades de prestação de serviços públicos essenciais quando não exista pessoal concursado;
- VI – Atender às necessidades do magistério, quando não exista pessoal concursado;
- VII – Executar serviços técnicos profissionais de notória especialidade;



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

VIII – Atender a termos de convênios com recursos federais ou estaduais repassados ao Município;

IX – Atender projetos desenvolvidos temporariamente pela administração.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CONTRATO

Art. 4º A contratação temporária será firmada por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que permaneçam as razões que a justificaram.

§ 1º Em casos de calamidade pública devidamente reconhecida, o prazo poderá ser estendido pelo tempo necessário ao atendimento da situação emergencial.

§ 2º É vedada a prorrogação automática, devendo o órgão interessado protocolar pedido específico com antecedência mínima de trinta dias do término do prazo contratual inicial.

Art. 5º A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado, que assegure a isonomia e a publicidade.

§ 1º O processo seletivo simplificado poderá consistir em análise de títulos, experiência profissional, provas de conhecimentos, provas práticas, entrevistas ou a combinação desses critérios.

§ 2º Em situações de extrema urgência, devidamente justificadas, poderá ser realizada contratação direta, que deverá ser homologada pela autoridade competente.

§ 3º O processo seletivo simplificado será precedido de decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada, que deverá conter obrigatoriamente:

I - Justificativa detalhada da necessidade temporária de excepcional interesse público;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- II - Enquadramento preciso em uma das hipóteses previstas no artigo 3º desta Lei;
- III - Indicação expressa da dotação orçamentária específica que suportará a despesa;
- IV - Quantitativo de profissionais a serem contratados e respectivas funções;
- V - Prazo estimado de duração da necessidade temporária;
- VI - Demonstração de que não existem servidores efetivos disponíveis para suprir a necessidade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I - Dos Direitos

Art. 6º São direitos do profissional contratado temporariamente:

- I – Remuneração fixada no contrato e no edital, vedada a alteração durante a vigência contratual, salvo revisão geral e eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais;
- II – Férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício ou proporcionalmente ao período trabalhado;
- III – Décimo terceiro salário proporcional, pago no mês de dezembro;
- IV – Licenças previstas na legislação aplicável:
 - a) Licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
 - b) Licença-paternidade de 08 (oito) dias;
 - c) Licença para tratamento de saúde, mediante atestado médico oficial, nos primeiros 15 (quinze) dias com ônus para o Município;
 - d) Licença nojo de 08 (oito) dias consecutivos por falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos, padrasto, madrastra e enteados;
 - e) Licença nojo de 02 (dois) dias consecutivos por falecimento de sogros, avós e netos;
- V – Pagamento de horas extraordinárias, com acréscimo mínimo de 50% (cinquenta por





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

cento), observados os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) nas horas trabalhadas em dias úteis;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) nas horas trabalhadas aos sábados;
- c) 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas em feriados e domingos;

VI – Limitação do trabalho extraordinário a 02 (duas) horas diárias em dias úteis, 06 (seis) horas aos sábados, domingos e feriados, e 60 (sessenta) horas mensais;

VII – Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, sem prejuízo dos feriados;

VIII – Folga remunerada de aniversário;

IX – Benefícios concedidos aos servidores municipais:

- a) diária e pernoite;
- b) vale-feira;
- c) auxílio-alimentação;

X – Concessões especiais:

- a) 01 (um) dia para doação de sangue, a cada 12 (doze) meses;
- b) Tempo necessário para exames médicos;
- c) Até 02 (dois) dias por mês, com o máximo de até 12 (doze) por ano, para acompanhamento de filho menor de 16 anos em consultas médicas ou exames;
- d) Por até 15 (quinze) dias no ano civil, em caso de acompanhamento em internação hospitalar de cônjuge, companheiro (a), pais e filhos;
- e) Afastamento para alistamento eleitoral;
- f) Comparecimento em júízo quando convocado;

XI – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

XII – Adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna para trabalho entre 22h e 05h;

XIII – Adicional de insalubridade de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o menor padrão de vencimento do quadro de servidores do





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Município, conforme classificação em grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente; adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico; ou adicional de penosidade, quando aplicável, conforme regulamentação específica, sendo vedada a acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Seção II - Dos Deveres e Vedações

Art. 7º São deveres do contratado temporariamente, sem prejuízo de outros previstos na legislação:

- I – Cumprir com pontualidade e assiduidade as atribuições de sua função;
- II – Zelar pela conservação do patrimônio público;
- III – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IV – Guardar sigilo sobre informações de natureza reservada;
- V – Tratar com urbanidade e respeito os usuários, superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
- VI – Ser leal às instituições a que servir;
- VII – Observar as normas legais e regulamentares;
- VIII – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- IX – Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior;
- X – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.
- XI – No curso da licença para tratamento de saúde, o servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção imediata da mesma, com perda total dos vencimentos, e abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º É vedado ao contratado temporariamente:



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

- I – Exercer atividade incompatível com o horário de trabalho ou que configure conflito de interesses;
- II – Receber propinas, comissões, presentes ou vantagens indevidas;
- III – Praticar atos de improbidade administrativa;
- IV – Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização;
- V – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI – Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII – Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical;
- VIII – Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX – Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Art. 9º É expressamente vedada a contratação temporária, nos termos desta Lei, de servidores ou empregados públicos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput as hipóteses expressamente autorizadas pelo inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que devidamente comprovada a compatibilidade de horários.

§ 2º A contratação que violar o disposto neste artigo será considerada nula de pleno direito, sem prejuízo da responsabilização administrativa da autoridade que a autorizou.

§ 3º O contratado em situação irregular deverá devolver integralmente os valores recebidos, corrigidos monetariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 10 É vedada à Administração Pública:

- I – A contratação temporária para funções de caráter permanente, típicas de cargo efetivo;
- II – A utilização de contratos sucessivos para o mesmo posto de trabalho, salvo em situações devidamente comprovadas.

Art. 11 É expressamente vedado ao profissional contratado temporariamente exercer atribuições, funções ou atividades distintas daquelas para as quais foi especificamente contratado.

§ 1º Os profissionais contratados para atuação em projetos específicos, convênios ou programas federais e estaduais não poderão ser aproveitados em outras áreas ou atividades da Administração Municipal, ainda que temporariamente.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização da chefia imediata que determinou o desvio de função.

CAPÍTULO IV

DO INTERSTÍCIO E DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 12 Fica vedada a nova contratação temporária de profissional que já tenha tido um contrato encerrado com o Município, para a mesma função ou funções correlatas, antes de decorrido o prazo de 6 (seis) meses contados do término do vínculo anterior.

§ 1º A vedação se aplica independentemente de o contrato anterior ter sido encerrado por decurso de prazo, iniciativa da Administração ou do contratado.

§ 2º Consideram-se funções correlatas aquelas que exijam formação profissional similar e envolvam atividades da mesma natureza ou área de conhecimento.

§ 3º O interstício de que trata o caput poderá ser dispensado em situações de





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

calamidade pública ou emergência, ou quando a necessidade de conhecimento altamente especializado justifique a contratação imediata, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 4º As decisões que dispensarem o interstício deverão ser comunicadas à Controladoria Geral do Município, acompanhadas da respectiva fundamentação.

Art. 13 Para os profissionais do magistério, o interstício de que trata o art. 12 será de 3 (três) meses, considerando as especificidades do calendário escolar e a necessidade de continuidade do processo educacional.

§ 1º O interstício poderá ser dispensado para profissionais do magistério nos seguintes casos:

- I – Substituição emergencial de professor efetivo em licença;
- II – Início ou meio do ano letivo com necessidade comprovada de professor em disciplina específica;
- III – Programas educacionais emergenciais ou de recuperação de aprendizagem;
- IV – Situações que comprometam a continuidade do calendário escolar.

§ 2º A dispensa do interstício para profissionais do magistério deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Educação e comunicada à Controladoria Geral do Município.

§ 3º A contratação de professor temporário poderá ocorrer durante todo o ano letivo, respeitadas as necessidades pedagógicas e o interesse superior da educação pública municipal.

Art. 14 Aos profissionais que atuam diretamente no cuidado de crianças e adolescentes em Casas Lar ou equipamentos de acolhimento institucional poderá ser dispensado o interstício mediante decisão fundamentada que demonstre:

- I – A existência de vínculos afetivos consolidados com os acolhidos;
- II – Avaliação técnica favorável da equipe multidisciplinar;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

III – Ausência de servidores efetivos disponíveis para a função.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E FREQUÊNCIA

Art. 15 A jornada normal de trabalho do contratado temporário será definida conforme as necessidades do serviço e especificidades da função, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem 08 (oito) horas diárias, excetuando-se o regime de turnos.

§ 1º Para os profissionais do magistério, a jornada de trabalho observará as seguintes especificidades:

I – Jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme estabelecido no contrato e nas necessidades da unidade escolar;

II – Possibilidade de lotação em mais de uma unidade escolar, respeitado o limite da jornada contratual;

III – Inclusão das horas-atividade para planejamento, correção e outras atividades pedagógicas;

IV – Flexibilização da jornada para atendimento das especificidades do calendário escolar.

§ 2º Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§ 3º Atendendo à conveniência ou à necessidade do serviço, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias, devendo a compensação ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses.

§ 4º Compete ao chefe imediato do contratado o controle e a fiscalização de sua frequência.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 16 Ao contratado temporário estudante poderá ser concedido horário especial, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comprovação da matrícula e frequência em estabelecimento de ensino.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de afastamento do expediente, a fim de participar de atividades didáticas e de extensão universitária, realizadas extraclasse, as horas de afastamento serão compensadas mediante antecipação ou prorrogação do horário de trabalho.

§ 2º Para requerer os benefícios contidos neste artigo, o contratado deverá instruir documento ao chefe imediato, com atestado firmado pelo responsável do estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 17 Perderá a remuneração do repouso o contratado temporário que tiver falta injustificada ao serviço durante a semana, mesmo que em apenas um turno.

Art. 18 O contratado temporário perderá:

I - A remuneração do dia que faltar injustificadamente ao serviço ou deixar de participar do programa de capacitação, especialização ou aperfeiçoamento em horário de expediente, bem como do dia de repouso da respectiva semana, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

II - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências saídas antecipadas, iguais ou superiores a 10 (dez) minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II, a proporção a ser observada levará em conta a totalidade do período não trabalhado.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Seção I - Das Hipóteses de Rescisão

Art. 19 O contrato temporário será rescindido ou extinto, sem direito à indenização de qualquer natureza, nas seguintes hipóteses:

- I - Pelo decurso do prazo contratual estabelecido, incluída eventual prorrogação;
- II – por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- III - Pela extinção, conclusão ou encerramento do projeto, programa, convênio ou situação emergencial que fundamentou a contratação;
- IV - Por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- V - Por justa causa, sem aviso prévio e sem direito às verbas rescisórias proporcionais, nos casos de:
 - a) Descumprimento reiterado e comprovado das obrigações contratuais ou das determinações superiores;
 - b) Abandono do posto de trabalho, caracterizado na forma do parágrafo segundo deste artigo;
 - c) Condenação criminal transitada em julgado que impossibilite a continuidade do vínculo;
 - d) Insubordinação grave em serviço ou desrespeito reiterado às normas internas;
 - e) Agressão física em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - f) Aplicação irregular de recursos públicos ou apropriação indébita;
 - g) Revelação de informação sigilosa apropriada em razão da função;
 - h) Lesão aos cofres públicos mediante fraude, dolo ou má-fé;
 - i) Dilapidação ou destruição intencional do patrimônio público;
 - j) Prática de corrupção passiva ou ativa;
 - k) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - l) Prática de ato de improbidade administrativa em qualquer de suas modalidades;
 - m) Embriaguez habitual ou em serviço;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

n) Incontinência de conduta ou mau procedimento.

VI - Automaticamente, independentemente de notificação prévia ou formalidade adicional, nas seguintes situações:

- a) Posse do contratado em cargo público efetivo em qualquer esfera federativa;
- b) Aposentadoria do contratado, em qualquer modalidade;
- c) Falecimento do contratado;
- d) Cassação, suspensão ou perda da habilitação profissional exigida para o exercício da função contratada;
- e) Superveniência de impedimento legal para a manutenção do vínculo.
- f) Nomeação pelo Município de servidores efetivos para as vacâncias previstas nas hipóteses do artigo 2º desta lei;

§ 1º Na rescisão por justa causa prevista no inciso V deste artigo, o contratado perderá o direito aos valores proporcionais de décimo terceiro salário e férias acrescidas de terço constitucional, recebendo apenas o saldo de remuneração pelos dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Caracteriza-se como abandono de emprego, para os fins da alínea "b" do inciso V:

I - A ausência injustificada e intencional ao serviço por período superior a quinze dias consecutivos;

II - A ausência injustificada por mais de trinta dias alternados no período de doze meses, ainda que não consecutivos;

III - A ausência que, embora inicialmente justificada, não seja devidamente regularizada no prazo de cinco dias úteis após notificação formal da Administração.

§ 3º A rescisão prevista no inciso II será comunicada formalmente ao contratado, com indicação da data de término do vínculo, podendo a Administração dispensar o cumprimento do aviso prévio mediante pagamento do período correspondente.

§ 4º O descumprimento do prazo de aviso prévio pelo contratado, previsto no inciso IV, sujeitará o mesmo ao desconto proporcional do valor equivalente aos dias não





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

trabalhados, limitado ao saldo das verbas rescisórias devidas.

§ 5º A rescisão antecipada por iniciativa da Administração não gera direito à indenização, mas não desobriga o pagamento das verbas rescisórias proporcionais previstas no artigo seguinte.

Seção II - Das Verbas Rescisórias

Art. 20 Na rescisão do contrato temporário, o contratado terá direito ao recebimento das seguintes verbas rescisórias, conforme o caso:

I - Em qualquer hipótese de rescisão, exceto por justa causa:

- a) Saldo de remuneração referente aos dias efetivamente trabalhados no mês da rescisão;
- b) Décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a quinze dias;
- c) Férias proporcionais acrescidas de um terço constitucional, calculadas na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração superior a quinze dias.

II - Adicionalmente, nas rescisões por decurso de prazo ou por iniciativa da Administração sem justa causa ao saldo eventual de horas extraordinárias realizadas e não compensadas.

§ 1º Para fins de cálculo das verbas proporcionais, considera-se mês completo o período igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício.

§ 2º Havendo valores devidos pelo contratado ao Município a qualquer título, poderão ser descontados das verbas rescisórias, respeitado o limite máximo de trinta por cento sobre o valor líquido total a receber.

§ 3º O saldo remanescente de eventual débito do contratado, após os descontos permitidos no parágrafo anterior, será cobrado administrativamente ou judicialmente, podendo a Administração utilizar-se de todos os meios legais de cobrança.





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

§ 4º Em caso de falecimento do contratado, as verbas rescisórias serão pagas aos dependentes habilitados perante o Regime Geral de Previdência Social ou, na ausência destes, aos sucessores legais mediante apresentação de alvará judicial.

Seção III - Do Procedimento de Rescisão por Justa Causa

Art. 21 A rescisão contratual por justa causa será obrigatoriamente precedida de processo administrativo específico que assegure ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O processo administrativo observará o seguinte rito:

- I - Instauração mediante portaria da autoridade competente, contendo descrição sumária dos fatos e designação de comissão processante ou servidor responsável pela instrução;
- II - Notificação pessoal do contratado, com descrição detalhada dos fatos que lhe são imputados, das provas existentes e da tipificação da infração;
- III - Prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados do recebimento da notificação;
- IV - Instrução processual, com produção das provas necessárias e oitiva de testemunhas, se houver;
- V - Relatório conclusivo fundamentado;
- VI - Decisão motivada da autoridade competente, proferida no prazo máximo de quinze dias após a conclusão da instrução.

§ 2º Durante a tramitação do processo administrativo, o contratado poderá ser afastado preventivamente de suas funções, nas seguintes hipóteses:

- I - Flagrante de crime contra a Administração Pública;
- II - Risco de destruição ou ocultação de provas;
- III - Risco de dano iminente ao patrimônio público ou à segurança de pessoas;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

IV - Situação que comprometa a dignidade e o decoro do serviço público.

§ 3º O afastamento preventivo não importa em presunção de culpa e será sempre remunerado até a decisão final do processo administrativo.

§ 4º Se a decisão final for pela absolvição do contratado, serão restabelecidos todos os seus direitos, inclusive quanto ao tempo de afastamento, que será considerado como de efetivo exercício.

§ 5º Da decisão que aplicar a rescisão por justa causa caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à autoridade hierarquicamente superior, com efeito suspensivo.

§ 6º O recurso será julgado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, esgotando-se nesta decisão a via administrativa.

§ 7º Nos casos de urgência excepcional, devidamente justificada, em que o afastamento imediato do contratado seja indispensável ao interesse público, a autoridade competente poderá determinar a rescisão liminar, garantindo-se ao contratado o direito à defesa posterior, no prazo de 15 (quinze) dias, com possibilidade de reversão da decisão e reintegração ao posto.

Seção IV - Das Disposições Complementares sobre Rescisão

Art. 22 A rescisão do contrato temporário, em qualquer hipótese, deverá ser formalizada mediante termo próprio, assinado pelo contratado ou por seu representante legal, ou mediante notificação formal com aviso de recebimento.

§ 1º O termo de rescisão conterá obrigatoriamente:

- I – Identificação completa do contratado;
- II – Número e data do contrato;
- III – Motivo e data da rescisão;
- IV – Discriminação das verbas rescisórias devidas;





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

V – Informações sobre eventual débito do contratado com a Administração.

§ 2º O contratado deverá devolver todo o material, equipamento, documentos e bens públicos que estiverem sob sua guarda, mediante termo de devolução, sob pena de desconto do valor correspondente nas verbas rescisórias ou cobrança posterior.

§ 3º A rescisão contratual não desobriga o ex-contratado do dever de sigilo sobre informações de natureza reservada a que teve acesso durante a vigência do contrato.

§ 4º A Administração poderá expedir declaração ao contratado, após a rescisão, informando o período trabalhado e a função exercida para fins de comprovação profissional, mediante requerimento.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 23 O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto:

- I – Os procedimentos para o processo seletivo simplificado;
- II – A jornada de trabalho e o sistema de controle de frequência;
- III – Os modelos de contrato e demais documentos operacionais;
- IV – As atribuições de cada função que poderá ser objeto de contratação;
- V – Os critérios para a caracterização de funções correlatas;
- VI – Casos de rescisão por justa causa e abandono de emprego;
- VII – Os valores dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade;
- VIII – Os procedimentos e prazos para os requerimentos administrativos relacionados às disposições desta lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os direitos e benefícios previstos nesta Lei não se aplicam aos casos de



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camara.sempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

contratação temporária regidos por legislação específica, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 25 Aplicam-se subsidiariamente aos contratos temporários celebrados nos termos desta Lei, no que não contrariarem suas disposições, as normas contidas na Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Complementar Estadual 809/2015 e na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

Parágrafo único. As situações não previstas expressamente nesta Lei serão resolvidas pela autoridade competente, observados rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a natureza temporária e precária do vínculo.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Ficam expressamente revogados:

- I – A Lei Municipal nº 1.188, de 27 de dezembro de 2002;
- II – O Título XVI da Lei Municipal nº 1.487, de 12 de junho de 2013, especificamente os artigos 295 a 300 que tratam de designação temporária;
- III – As disposições em contrário à presente Lei.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança - ES, em 28 de outubro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

PREFEITO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **03/11/2025 16:48**

Checksum: **5BD6B51E5681C171D9769BE8BD93E2D0835FFA68EAC7BD08D46AF28B06305E36**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.